



A C Ó R D ã O

TC-011704.989.25-0

(ref. TC-002356.989.23-6)

Recorrente: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Gabriela Montoya Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE TCESP de 02/06/25 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-011728.989.25-2

(ref. TC-002356.989.23-6)

Recorrente: Gabriela Montoya Fernandes – Ex-Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Gabriela Montoya Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE TCESP de 02/06/25 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº



212.125) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL. AUTARQUIA MUNICIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. APENAS PARA EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA À GESTORA.

A falta de recolhimento de encargos sociais, quando não comprovado acordo de parcelamento no próprio Exercício, dá ensejo ao juízo de reprovação de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para exclusão da penalidade aplicada à Responsável.

Registra que exclui das razões de decidir as questões dos déficits orçamentário e financeiro do Exercício.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR